

**Palácio dos Bandeirantes**  
**Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344**

Nº 107 – DOE – 05/06/20 - seção 1 – p.31

#### CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

##### Recomendação nº 5, de 4-5-2020

O Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES/SP, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal 8.142, de 28-12-1990, pelas Leis Estaduais 8.356, de 20-07-1993 e 8.983, de 13-12-1994, reunido na 296ª Reunião Ordinária, de 01-06-2020,

Considerando:

- os princípios e diretrizes que determinam as ações e serviços em saúde, expressos nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal;
- o Decreto 64.879, de 20-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;
- o Decreto 64.881, de 22-03-2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.);
- o Decreto 64.887, de 26-03-2020, que Institui Grupo Executivo para atuação conjunta da Secretaria de Governo e da Secretaria da Saúde, no âmbito da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares;
- o Decreto 64.918, de 03-04-2020, que altera a redação do Decreto 64.879, de 20-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas
- que o Ministério da Saúde registrou, até a presente data, mais de 526 mil casos de coronavírus em todo o Brasil e mais de 29 mil mortes provocadas pela doença;
- que embora muitos municípios brasileiros ainda não registrem casos confirmados nem óbitos da doença, de maneira geral o coronavírus está presente em todos os estados brasileiros;
- que o estado de São Paulo segue concentrando a maior parte das notificações da doença.

Recomenda:

1. que o Secretário Estadual de Saúde, inclua representantes do Conselho Estadual de Saúde, com a devida paridade, no Comitê de Enfrentamento do Covid-19 da Secretaria Estadual da Saúde de São Paulo.
2. que os membros dos Conselhos Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, participem dos comitês locais de enfrentamento do novo Coronavírus e apoiem as ações para deter a proliferação do Covid-19.